

ESTATUTO DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

CAPÍTULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

(Definição)

A Assembleia Parlamentar (doravante designada AP-CPLP) é o órgão da CPLP que reúne todos os Parlamentos da Comunidade, os quais indicam os deputados que integram as suas representações, de harmonia com os resultados das eleições legislativas dos respetivos países.

Artigo 2º

(Sede)

A Assembleia Parlamentar tem a sua sede no país que presidir à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

Artigo 3º

(Objetivos)

São objetivos gerais da Assembleia Parlamentar da CPLP:

- a) Contribuir para a paz e para o fortalecimento da democracia e das suas instituições representativas;
- b) Contribuir para a boa governação e para a consolidação do Estado de direito;
- c) Promover e defender os direitos humanos, nomeadamente os direitos das crianças, adolescentes e idosos, a igualdade e equidade do género e combater todas as formas de xenofobia e racismo;
- d) Examinar questões de interesse comum, tendo, designadamente, em vista a intensificação da cooperação cultural, educativa, económica, científica, tecnológica e ambiental e o combate a todas as formas de discriminação;
- e) Combater todos os tipos ilícitos de tráfico;
- f) Harmonizar os interesses e concertar posições, tendo em vista a sua promoção noutros fora parlamentares;
- g) Promover a harmonização legislativa em matérias de interesse comum especialmente relevantes;
- h) Acompanhar e estimular as atividades dos órgãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- i) Recomendar aos órgãos da Comunidade as possíveis linhas e parâmetros para a promoção das relações políticas, económicas, científicas, ambientais e culturais;

- j) Promover contactos e o intercâmbio de experiências entre os respetivos Parlamentos, Deputados e Funcionários;
- k) Promover o intercâmbio de experiências, designadamente, nos domínios da legislação e do controlo da ação do executivo;
- l) Organizar ações de cooperação e solidariedade entre os Parlamentos Nacionais dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 4º

(Redes de funcionamento)

A Assembleia Parlamentar da CPLP (AP-CPLP) manterá, em permanente funcionamento e em regime de livre acesso, redes eletrónicas de comunicação, como espaços privilegiados para a cooperação interparlamentar.

CAPÍTULO II

(Órgãos)

Artigo 5º

(Órgãos da Assembleia Parlamentar)

São órgãos da Assembleia Parlamentar da CPLP:

1. O Presidente;
2. A Conferência dos Presidentes dos Parlamentos;
3. O Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Artigo 6º

(Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP)

1. O Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP é eleito por um período de dois anos não renovável entre os Presidentes dos Parlamentos nacionais, com base numa rotatividade entre os países.
2. O Presidente da Assembleia Parlamentar tem assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Artigo 7º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP:
 1. Representar, interna e externamente, a Assembleia Parlamentar da CPLP;

2. Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e da AP-CPLP;
 3. Estabelecer o projeto da ordem do dia da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos, após consulta aos demais membros desta;
 4. Dar conhecimento aos Presidentes dos Parlamentos Nacionais e aos respectivos Grupos Nacionais das mensagens, explicações, convites, propostas e sugestões que lhe sejam dirigidas;
 5. Constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, bem como designar enviados especiais para relatar sobre assuntos específicos no âmbito da Comunidade, mediante deliberação da Assembleia Parlamentar da CPLP ou da Conferência dos Presidentes;
 6. Apresentar à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e proposta de agenda das reuniões do Plenário da AP-CPLP;
 7. Informar os Parlamentos respetivos acerca das deliberações aprovadas pela Assembleia Parlamentar.
2. Na Conferência dos Presidentes dos Parlamentos que preceder o início do mandato, o Presidente deve apresentar o Programa Anual de atividades da AP-CPLP, o tema no âmbito do qual o mesmo se enquadra e o respetivo orçamento.

Artigo 8º

(Conferência dos Presidentes dos Parlamentos)

A Conferência dos Presidentes dos Parlamentos reúne os Presidentes dos Parlamentos Nacionais.

Artigo 9º

(Reuniões da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos)

A Conferência reúne em sessão ordinária, antes da reunião do Plenário da Assembleia Parlamentar e, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Assembleia Parlamentar ou a requerimento da maioria dos Presidentes dos Parlamentos membros.

Artigo 10º

(Competências da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos)

Compete à Conferência:

- a) Aprovar a ordem do dia;
- b) Revogado;
- c) Promover a aplicação das decisões da AP-CPLP;
- d) Incentivar e apoiar a criação de grupos parlamentares de amizade;
- e) Acompanhar e avaliar as ações de concertação e de cooperação Interparlamentar;

- f) Acompanhar e avaliar as ações de promoção e de defesa dos direitos humanos;
- g) Revogado;
- h) Promover a troca de informações, a compilação de fundos documentais e a realização de estudos de interesse comum;
- i) Submeter à Assembleia Parlamentar o programa anual de atividades e o respetivo orçamento;
- j) Apresentar à Assembleia Parlamentar o relatório anual das atividades por esta realizadas;
- k) Apresentar ao Plenário o projeto de ordem do dia da Assembleia Parlamentar.

Artigo 11º

(Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP)

O Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP é constituído pelos Presidentes dos Parlamentos e pelos Grupos Nacionais.

Artigo 12º

(Competências do Plenário da Assembleia Parlamentar)

1. Compete ao Plenário da AP-CPLP:
 - a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a atividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
 - b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;
 - c) Analisar e debater as respetivas atividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Diretor Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa – IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;
 - d) Adotar, no âmbito das suas competências e por deliberação aprovada nos termos do disposto no artigo 15º, recomendações, relatórios, pareceres, propostas e votos;
 - e) Aprovar a ordem do dia das suas reuniões;
 - f) Aprovar o seu Regimento e eleger os Secretários da Mesa;
 - g) Aprovar o programa anual de atividades e o respetivo orçamento;
 - h) Discutir e votar as alterações aos Estatutos da Assembleia Parlamentar da CPLP;
 - i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e pelos Grupos Nacionais;
 - j) Definir as políticas e emitir as diretivas para a realização dos objetivos da Assembleia Parlamentar da CPLP;

- k) Submeter propostas de ação aos órgãos da Comunidade;
 - l) Apreciar o relatório anual de atividades da Rede das Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP;
 - m) Debater questões relativas à paz e ao aprofundamento da democracia e das suas instituições representativas, bem como as que visem a promoção e a defesa dos direitos humanos, nos planos nacional e internacional;
 - n) Debater questões de interesse comum que visem a harmonização legislativa e o aprofundamento da concertação e da cooperação Interparlamentar;
 - o) Aprovar recomendações dirigidas aos respetivos Parlamentos e Governos sobre todas as matérias de interesse comum que se insiram no âmbito dos objetivos da AP-CPLP;
 - p) Receber e obter informação e documentação dos outros Órgãos da CPLP;
 - q) Exercer as demais competências previstas no presente Estatuto.
2. O Estatuto e o Regimento da Assembleia Parlamentar, e as respetivas alterações, são adotados mediante deliberação aprovada por consenso.

Artigo 13º

(Mesa do Plenário da Assembleia Parlamentar)

1. A Mesa do Plenário da AP-CPLP é constituída pelo Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP, por dois vice-presidentes, o anterior presidente e o seguinte, e por dois secretários.
2. O Presidente da Mesa do Plenário da Assembleia Parlamentar é o Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Artigo 14º

(Reuniões do Plenário da AP-CPLP)

1. A Assembleia Parlamentar reúne, ordinariamente, uma vez por ano, devendo realizar-se, pelo menos, um mês antes da Conferência de Chefes de Estado.
2. No ano de início do mandato de uma nova presidência, a reunião tem lugar no país que a assumir.
3. O país onde tem lugar a reunião do ano seguinte é escolhido por consenso na reunião da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos que ocorre quando da AP-CPLP referida no número anterior.

4. A AP-CPLP reúne-se extraordinariamente a requerimento da maioria dos Presidentes dos Parlamentos ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Parlamentar, no país que para tal for por este escolhido, após consulta dos demais Presidentes dos Parlamentos.

Artigo 15º

(Deliberações)

As deliberações da AP-CPLP são tomadas por consenso, salvo para questões de funcionamento e de processo que requerem uma maioria absoluta dos membros presentes, assegurada a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16º

(Grupos Nacionais)

1. Os Grupos Nacionais são criados por decisão dos Parlamentos Nacionais democraticamente eleitos.
2. Os Grupos Nacionais são constituídos por seis membros, no exercício efetivo das suas funções, devendo-se respeitar o princípio de um terço da representatividade de um dos géneros.

Artigo 17º

(Deveres dos Grupos Nacionais)

1. Os Grupos Nacionais e os respetivos membros devem aderir aos objetivos da Assembleia Parlamentar da CPLP e aos princípios orientadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
2. Os Grupos Nacionais têm o dever de promover e acompanhar todas as iniciativas e ações visando a concretização, ao nível dos respetivos parlamentos nacionais, das recomendações aprovadas pela AP-CPLP.

Artigo 17º-A

(Reuniões)

1. Os Presidentes dos Grupos Nacionais reúnem-se, sempre que necessário, com vista a apreciar a implementação do programa de atividades da Assembleia Parlamentar e analisar outros assuntos relevantes para o seu funcionamento, bem como para a preparação da Assembleia Parlamentar, designadamente a definição de eventuais pontos a incluir na agenda, podendo aprovar recomendações para apresentação ao Presidente da Assembleia Parlamentar.

2. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Grupo Nacional do Parlamento a que pertencer a presidência da Assembleia Parlamentar.

Artigo 17º-B

(Constituição de comissões e grupos de trabalho)

1. A Assembleia Parlamentar da CPLP cria comissões permanentes, eventuais e grupos de trabalho.
2. A composição das Comissões é feita nos termos estabelecidos no Regimento.

Artigo 18º

(Rede de Mulheres Parlamentares)

1. A Rede de Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP, abreviadamente designada RM-AP-CPLP, é um organismo da Assembleia Parlamentar, espaço de concertação e cooperação da AP-CPLP, que vela pelas questões de igualdade e equidade do género.
2. A Presidente da Rede de Mulheres é indicada pelo Parlamento que assumir a presidência da Assembleia Parlamentar.

Artigo 19º

(Reuniões)

1. A RM-AP-CPLP reúne-se ordinariamente, por convocatória de sua Presidente, por ocasião da realização da Assembleia Parlamentar da CPLP.
2. A RM-AP-CPLP pode, se necessário, realizar reuniões extraordinárias.

Artigo 20º

(Competências)

Compete à Rede de Mulheres Parlamentares:

- a) Organizar a Conferência da Rede de Mulheres;
- b) Dar sequência às resoluções saídas da Conferência dos Presidentes da Assembleia Parlamentar da CPLP sobre questões relacionadas com o género;
- c) Defender e promover a igualdade e equidade do género na vida social, política e económica no âmbito da CPLP;
- d) Estimular a formação e capacitação das mulheres parlamentares da CPLP;

- e) Encorajar as mulheres a adotarem comportamentos contra práticas que ponham em causa a saúde e integridade física;
- f) Incentivar a implementação de políticas públicas e de legislação que se destinem a combater a feminização da pobreza, as infeções sexualmente transmissíveis, designadamente o VIH/SIDA, com particular destaque para a educação dos jovens no âmbito da CPLP;
- g) Melhorar a participação e o papel das mulheres parlamentares em processo de prevenção de conflitos e em processos eleitorais.

CAPÍTULO III

(Observadores)

Artigo 20º-A

(Observadores)

A AP-CPLP pode admitir Observadores, aos quais tenha sido atribuído o estatuto de observador da CPLP.

CAPÍTULO IV

(Receitas e Património)

Artigo 21º

(Financiamento)

Cada Parlamento assume as despesas da sua própria representação.

Artigo 22º

(Orçamento Anual)

O Plenário da Assembleia Parlamentar aprova a proposta de Orçamento anual, nos termos da alínea g) do artigo 12º.

CAPÍTULO V

(Secretários-Gerais dos Parlamentos)

Artigo 23º

(Secretários-Gerais dos Parlamentos)

Os Secretários-Gerais e/ou Diretores-Gerais dos Paramentos Nacionais cooperam em todas as atividades da Assembleia Parlamentar da CPLP, podendo participar, a título meramente consultivo, nas reuniões da AP-CPLP.

Artigo 24º

(Secretariado e Núcleos de Apoio)

1. O Secretariado da Assembleia Parlamentar da CPLP tem sede no Parlamento que presidir à Assembleia Parlamentar.
2. As atividades do Secretariado da Assembleia Parlamentar da CPLP são dirigidas e coordenadas pelo Secretário-Geral do Parlamento que no momento detiver a presidência da Assembleia Parlamentar da CPLP.
3. As atividades de apoio, no âmbito de cada Parlamento Nacional, à Assembleia Parlamentar da CPLP serão desenvolvidas sob a responsabilidade do respetivo Secretário-Geral.

Artigo 25º

(Competência do Secretariado da AP-CPLP)

1. Compete ao Secretariado apoiar em permanência o Presidente da Assembleia Parlamentar.
2. Compete ao Secretariado, sob orientação do Presidente da AP-CPLP:
 - a) Assegurar a ligação com os Grupos Nacionais e os respetivos Núcleos de Apoio;
 - b) Preparar as reuniões da Conferência dos Presidentes dos Paramentos, do Plenário, dos Presidentes dos Grupos Nacionais, da Rede de Mulheres e das Comissões da Assembleia Parlamentar da CPLP que decorrem no respetivo Parlamento;
 - c) Assegurar a execução das decisões da Assembleia Parlamentar da CPLP;
 - d) Preparar as propostas de programa e de orçamentos anuais;
 - e) Recolher e difundir pelos órgãos da Assembleia Parlamentar, Rede de Mulheres e Grupos Nacionais, as informações com interesse para as atividades da Assembleia Parlamentar da CPLP;
 - f) Receber e encaminhar informação e documentação dos outros órgãos da CPLP e dos Paramentos dos Estados membros da CPLP;
 - g) Organizar e conservar, em formato digital, os arquivos da Assembleia Parlamentar da CPLP.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 26º

(Modificação do Estatuto)

1. As propostas de alteração ao presente Estatuto deverão ser subscritas por, pelo menos, três Grupos Nacionais e apresentadas à Conferência dos Presidentes dos Paramentos.
2. A Conferência emitirá parecer fundamentado sobre todas as propostas que lhe forem apresentadas, no sentido de serem divulgadas e apresentadas, para votação, à Assembleia Parlamentar.

Artigo 27º

(Entrada em vigor)

1. O presente Estatuto, aprovado pela I Reunião da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, é confirmado pelos Paramentos Nacionais.
2. O mesmo entra em vigor com o depósito junto do Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP do quinto instrumento de confirmação.

Cidade de São Tomé, aos 28 de abril de 2009.

O Presidente da Assembleia Nacional de Angola, Fernando da Piedade Dias dos Santos. – O 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, Marco Maia. – O Chefe da Delegação da Assembleia Nacional de Cabo Verde, Rui Mendes Semedo. – O presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, Manuel Serifo Nhamajo. – O Chefe da Delegação da Assembleia da República de Moçambique, Margarida Talapa. – O Presidente da Assembleia da República de Portugal, Jaime Gama. – O Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, Francisco da Silva. – Presidente do Parlamento Nacional de Timor-Leste, Fernando La Sama de Araújo.